



## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO DE ITAOCA</b>	<b>Página</b>
<u>DECRETOS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>05</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>07</u>

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### **Prefeitura Municipal de Itaoca**

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

## PODER EXECUTIVO 2021-2024

### **Eziquiel Batista Fortes**

Prefeito Municipal (Interino)

### **Rogério Machado dos Santos**

Secretario Municipal da Promoção Social

### **Wand Marcio da Silva**

Chefe de Gabinete

### **Luiz Antônio Lambert**

Sec. Municipal de Administração

### **Jonas Mendes Junior**

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

### **Regina Celia Nunes da Silva Oliver**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

### **Erica Aparecida Matos de Azevedo Fortes**

Secretário Municipal de Finanças

### **Alcino Rosa Rodrigues**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

### **Marina Correa Camargo Ribas dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde



## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 1248, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre regulamentação das modificações nas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais especificados, durante a fase de transição, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, com o propósito manter o combate a propagação da pandemia do novo corona VIRUS COVID 19, no Município de Itaoca e dá outras providências.”

**EZIQUEL BATISTA FORTES,**

Prefeito Interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

**Considerando** que o Município de Itaóca, está inserido na Região Administrativa de Sorocaba e é monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 65.437 de 30 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que estendeu até 08 de fevereiro de 2021 as medidas de quarentena impostas pelo Decreto nº 64.881 de 22 de março de 2020, como medida de enfrentamento da pandemia da COVID 19, e concomitantemente, como providência para a contenção das taxas de contaminação e propagação do vírus no Estado;

**Considerando**, as novas regras divulgadas pelo Governo Estadual para **Fase de Transição**;

**Considerando**, mais, o controle de casos de contaminações no Município,

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir do dia 02 de agosto de 2021, o Município de Itaóca/SP, adéqua-se as novas modificações na **fase de Transição do Plano São Paulo**, instituído pelo Governo Estadual, permitirá funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais considerados essenciais e não essenciais, com atendimento presencial a seus clientes no horário das 06:00 horas às 24:00 horas, todos os dias da semana.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá observar todos os protocolos sanitários vigentes e já previstos nos decretos anteriores, sendo obrigatório aos consumidores fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receber em seu interior consumidores até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação.

**Parágrafo único.** Após às 24:00 horas os estabelecimentos comerciais poderão dar prosseguimento nos atendimentos no sistema Delivery.

**Art. 3º** Fica autorizado realizar os cultos e missas nos templos e demais recintos de natureza religiosa, todos os dias até as 24:00 horas, permitindo o comparecimento presencial de fiéis em até 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, devendo ser adotado pelo presente todas as medidas de prevenção sanitária previstas no artigo anterior.

**Art. 4º** Fica autorizado o atendimento presencial: nos restaurantes, bares, lanchonetes e similares (das 06:00 horas às 24:00 horas), salão de beleza e barbearia (das 06:00 horas às 24:00 horas), atividades culturais (das 06:00 horas às 24:00 horas) e Academias (das 06:00 horas às 24:00 horas), sendo obrigatório aos clientes fazerem uso de todas as recomendações lá especificadas - (uso de álcool em gel, máscaras, entre outras), devendo os estabelecimentos comerciais receberem em seu interior



consumidores até 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação.

**Art. 5º** A fiscalização do disposto neste Decreto ficará sob a responsabilidade das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, Divisão de Fiscalização e de qualquer outra entidade pública ou que em nome do Município assuma obrigações de natureza fiscalizatória, bem como as Polícias Civil e Militar.

**Art. 6º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até a data de 16 de agosto de 2021, quando serão avaliadas a necessidade de manutenção ou suspensão das medias ora impostas de acordo com a evolução dos casos de transmissão do Corona Virus – Covid19 no âmbito deste município.

Itaoca, 02 de Agosto de 2021.

Eziquiel Batista Fortes  
Prefeito interino do Municipal de Itaoca

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.247, DE 31 DE  
JULHO DE 2021.**

*Dispõe sobre normas excepcionais destinadas ao ano letivo de 2021 para Educação Básica sob sua responsabilidade em decorrência do enfrentamento à situação de Emergência de Saúde Pública de que trata a Lei Federal 13.979 de 06/02/2020 e dá outras providências correlatas.*

Eziquiel Batista Fortes, Prefeito interino Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a existência da Pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS, e com base nos preceitos por estes estabelecidos;

**CONSIDERANDO:** A Declaração da OMS datada de 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, determinante de estado de pandemia e de haver no referido documento, orientação de contenção por meio de distanciamento e isolamento social, entre outras medidas;

**CONSIDERANDO:** A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispendo sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020;

**CONSIDERANDO:** Os Decretos Municipais nº 1135 de 16 de março de 2020, respectivamente, que reconhecem e declaram a situação de emergência pública municipal;

**CONSIDERANDO:** A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de importância nacional, em razão da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal nº 14.040 de 18 de agosto de 2020- Lei de Conversão da Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, que flexibilizou os dias letivos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, preservando a obrigatoriedade de 800 horas para o Ensino Fundamental e Ensino Médio e flexibilizando-as para Educação Infantil;

**CONSIDERANDO:** Que a Lei 14.040/2020 reafirma o dever e a autonomia dos Sistemas de Ensino em editar normas para regulamentação e cumprimento do Calendário Escolar;

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal nº 1.044 de 21 de outubro de 1969, que prevê a possibilidade da realização de atividades pedagógicas fora do ambiente escolar para estudantes que estejam impossibilitados de frequentar a Unidade Escolar por conta de risco de contaminação direta ou indireta, de acordo com a possibilidade de normas estabelecidas pelo Sistemas de Educação;



**CONSIDERANDO:** As orientações previstas nos pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 05, nº 09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto perdurar a Pandemia;

**CONSIDERANDO:** O disposto na resolução SEDUC 65, de 26/07/2021 no artigo 1º Inciso 1º

**CONSIDERANDO:** O decreto municipal nº1200 de 11/01/2021 no seu artigo nº 3 ,parágrafo único “ A rede municipal De ensino ,considerando a sua essencialidade ,será objeto de normatização especificas a serem avaliadas pela SME”,junto as suas comunidades escolares: conselho municipal de educação e o parecer da Vigilancia Sanitaria Municipal , **indicam não a autorização dos alunos às atividades presenciais para o mês de agosto para as escolas municipais e estaduais .**

**CONSIDERANDO:** Que mesmo a adoção do mais rígido protocolo sanitário não garantirá total segurança dos membros das comunidades escolares quanto aos riscos de contaminação e disseminação do Coronavirus;

**CONSIDERANDO:** O disposto na Lei Federal nº 14.040/2020, que reorganiza os Calendários Letivos;

**DECRETA:**

**Art. 1º Não retornam às atividades presenciais nas Unidade Escolar tanto estaduais e municipais localizada no território de Itaoca, para o mês agosto.**

**Art. 2º.** As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal ° 1.040/2020, como obrigatórias ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação Esportes, ,Cultura e Turismo de Itaoca conforme Resolução N°005/2020 de 18 de abril de 2020, por meio de atividades presenciais e remotas .

**Art. 3º.** A flexibilização das horas de atividades escolares para a Educação Infantil (Creche e Pré-escola), previstas na Lei Federal nº 14.040/2020,

não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientações para essas Modalidades de Ensino, como meio, e que venham assegurar o incentivo à continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre o aluno e sua escola.

**Art. 4º.** Os anos/turmas escolares pertencentes ao Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos), do Ensino Fundamental Ciclo I, do Sistema Municipal de Ensino de Itaoca, formarão Ciclo contínuo deste ano para o seguinte, ficando estabelecido que as habilidades não desenvolvidas no ano de 2021, deverão ser retomadas em após avaliações diagnósticas, de forma a mitigar os prejuízos acadêmicos e emocionais decorrentes da Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 5º.** Caberá à Rede Estadual elaborar seus protocolos pedagógicos de acordo com sua realidade.

**Art. 6º** Todas as Instituições de Ensino Superior e Educação Profissional do Município também estão subordinadas a este Decreto.

**Art. 7º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação, Esportes Cultura e Turismo deste Município regulamentar e expedir normas complementares, quando, e se necessário, por atos normativos próprios, que serão aplicados no Sistema Municipal de Ensino de Itaoca.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou em razão de determinações oficiais.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca, 31 de julho de 2021

Eziquiel Batista Fortes  
Prefeito interino Municipal de Itaoca/SP



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.246, DE 27 DE JULHO DE 2.021**

**“DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO.”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES, Prefeito Interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

**CONSIDERANDO**, o falecimento do Senhor **ALCINO RODRIGUES DOS SANTOS**, ocorrido no dia 26/07/2021.

**CONSIDERANDO**, a grande profunda comoção que entristece nossa comunidade pela perda irreparável do atuante cidadão, expoente no meio comercial que tanto enobreceu nosso Município.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º-** Fica decretado neste Município, o **LUTO OFICIAL**, no dia de hoje, 27 de **JULHO** de 2.021, pelo falecimento do Senhor **ALCINO RODRIGUES DOS SANTOS**;

**ARTIGO 2º.** Somente os serviços municipais considerados essenciais, na área de saúde pública e coleta de lixo doméstico funcionarão em caráter excepcional;

**ARTIGO 3º-** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ITAOCA/SP, 27 de JULHO de 2.021**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**  
Prefeito Interino do Município de Itaoca-SP

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 047, DE 30 DE JULHO DE 2.021**  
**“DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES DOS PÚBLICO MUNICIPAIS PARA EXERCEREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO CONVÊNIO DE**

**COMPARTILHAMENTO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS JUNTO À CASA DA AGRICULTURA”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º-** Fica alterado como local de trabalho dos servidores municipais abaixo discriminados, a Casa da Agricultura situado a Rua: Herculino da Silva Rosa, 035, conforme o Termo de Convênio para Compartilhamento de Bens Imóveis e móvel Estadual, mediante a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural e Sustentável – Cidadania no Campo, entre esta Prefeitura e a Secretaria de Abastecimento do Estado de São Paulo.

**1- Wand Marcio Ribas da Silva, RG: 32.788.351-0/SSP-SP – Servidor Publico Comissionado;**

**2- Ednilson Gonçalves da Rosa, RG: 23.559.397-7/SSP-SP – Técnico Agropecuário,**

**3- João Camargo Neto, RG: 19.305.712-8/SSP-SP – Técnico Agropecuário,**

**4- Danilo Aparecido de Moura Freitas, RG: 41.131.577-8/SSP-SP – Tratorista,**

**5- Valdinei Rosa Rodrigues, RG: 42.189.899-9/SSP-SP – Tratorista.**

**ARTIGO 2º -** Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**  
Prefeito interino do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 046, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE PARA RESPONDER**



**INTERINAMENTE PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a vacância do Cargo Público de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica designado o Senhor **WAND MARCIO RIBAS DOS SANTOS**, ocupante do cargo público de **CHEFE DE GABINETE**, para responder interinamente pelas funções de **Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**, durante a vacância do cargo.

**ARTIGO 2º** - A presente designação não deverá gerar ônus à Municipalidade;

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogado eventuais disposições em contrário.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**

Prefeito interino do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 045, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA O CARGO PÚBLICO DE CONFIANÇA PREVISTO NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica nomeado o Sr. **JONAS MENDES JUNIOR**, brasileiro, Casado, portador da Cédula

de Identidade nº 23.696.248-6/SSP-SP, para exercer o cargo público de provimento em comissão de **“DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO”** – previsto no ANEXO I da LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2019, sob o regime jurídico estatutário.

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**

Prefeito interino do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 044, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

**“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO** a concessão do gozo de férias da Servidora Pública **MARCIA REGINA MIRANDA MENDES**, ocupante do cargo público de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS**, durante o período de 02/08 a 31/08 de 2.021;

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica designada a Sra. **MISLENE DUARTE DE LIMA RIBAS**, ocupante do emprego público de **ESCRITURÁRIO**, para responder interinamente o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Departamento de Compras**



e **Serviços**, durante o período compreendido entre os dias 02/08 a 31/08 de 2021.

**ARTIGO 2º** - O servidor designado perceberá a diferença salarial entre os vencimentos do seu emprego de origem e os vencimentos do cargo a ser exercido interinamente, na forma prevista no ANEXO I, da Lei Complementar nº 007/2019;

**ARTIGO 3º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, cessando automaticamente em 31/08/2021, revogando-se as disposições em contrário.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**

Prefeito interino do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 043, DE 02 DE AGOSTO DE 2.021**

**“EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica Exonerado o Sr. **JONAS MENDES JUNIOR**, ocupante cargo público de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, retornando ao cargo de origem.

**ARTIGO 2º**- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/08/2021, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº. 183/2020.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**

Prefeito interino do Município de Itaoca

**PORTARIA Nº 041, DE 29 DE JULHO DE 2.021**

**“NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA”**

**EZIQUEL BATISTA FORTES**, Prefeito interino do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º**- Fica nomeado o Sr. **LUIZ VAGNER KINOL PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 41.273.940-9/SSP-SP, PIS/PASEP, nº 127.348.822-58, para exercer o emprego público de **“MOTORISTA”** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Municipal nº 715/21, de 12 de Fevereiro de 2021, sob o regime Jurídico Estatutário na forma da Lei Complementar 007/2019, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 001/2021, 7º colocado;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EZIQUEL BATISTA FORTES**

Prefeito interino do Município de Itaoca

**LICITAÇÕES**

**Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 025/2021.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratado – **JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO - EPP.** Objeto: Fornecimento de combustível para a frota



municipal do Município de Itaoca/SP. Altera a cláusula primeira do quantitativo do Diesel S500 para 35.000 (trinta e cinco mil litros) e álcool para 27.000 (vinte e sete mil litros). Data da assinatura: 09 de agosto de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 033/2019.** Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca - Contratada – OCIMAR BATISTA DE SOUZA. Objeto: Locação de imóvel urbano para funcionamento da secretaria municipal de Educação. Altera a Cláusula primeira do Contrato passando o termino da vigência para 03 de junho de 2021. Data da assinatura: 04 de maio de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.

**Extrato de Contrato nº 046/2021** Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca - contratada: SIMONE DIAS DE QUEIROZ Objeto: Locação de imóvel rural para abrigar família carente em caráter emergencial, Valor: R\$ 360,00 (trezentos sessentas reais) mensal. Vigência: 06 (seis) meses). Data de Assinatura 02 de agosto de 2021. Eziquiel Batista Fortes – Prefeito interino.